



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro - 47440-000 – Itaguaçu da Bahia

C.N.P.J. (MF) 16.445.843/0001-31 – Fone (74) 644-1056/1015

LEI COMPLEMENTAR Nº 520/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Concede isenção de TLL e TLF previstas na Lei nº 345, de 30 de junho de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a isenção da Taxa de licença de Localização TLL e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para as atividades abaixo listadas, para as empresas que se instalarem no município no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da vigência da presente Lei.

- a) SERVIÇOS DE SAUDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGENERES;
- b) ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
- c) ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS
- d) SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA
- e) AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
- f) AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS E SERVIÇOS DE FERRAGEM
- g) SERVIÇOS PARA EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS
- h) ATIVIDADE JURIDICAS CONTABILIDADE E AUDITORIA
- i) ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL
- j) SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANALISES TÉCNICAS
- k) PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO
- l) PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
- m) ATIVIDADES VETERINÁRIAS

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, em 25 de Janeiro de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho

Prefeito Municipal